

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Campus de Marechal Cândido Rondon  
Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras  
Programa de Pós-Graduação em História – Nível Mestrado e Doutorado**

**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA  
CULTURA E IDENTIDADES**

**Marechal Cândido Rondon  
2016**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades”, órgão ligado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História – Nível Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, tem como eixo temático “Cultura e Identidades”, abrangendo estudos acerca da cultura entendida como lugar de construção de sentidos, em suas diversas formas de expressão, problematizando diferentes práticas e linguagens. Propõe estudar processos de construção de subjetividades e identidades (de gênero, étnicas, nacionais, regionais, de classe, dentre outras), a produção de memórias, bem como a investigação da constituição de espaços e territórios, considerando experiências que definem e redefinem fronteiras e temporalidades.

Em conformidade com tal eixo temático, o Laboratório tem como finalidades:

- I) Produzir estudos e pesquisas sobre Cultura e Identidades;
- II) Produzir e reunir informações e fontes sobre as temáticas supracitadas;
- III) Realizar atividades vinculadas aos incisos anteriores, tais como Grupos de Estudos, Cursos, Oficinas, Seminários, Simpósios, Colóquios;
- IV) Estabelecer intercâmbio com outros pesquisadores e instituições de ensino e pesquisa;
- V) Integrar alunos de Graduação e Pós-graduação em torno das temáticas supracitadas;
- VI) Desenvolver habilidades de pesquisa e reflexão do quadro discente da Graduação e da Pós-Graduação em História;
- VII) Contribuir com a formação permanente de profissionais que atuem na área de História interessados nas temáticas do Laboratório;
- VIII) Contribuir para a melhoria da qualidade do curso de Graduação e Pós-Graduação em História;
- IX) Divulgar a produção do Laboratório.
- X) Realizar atividades em conjunto com o CEPEDAL – Centro de Estudos, Pesquisa e Documentação da América Latina e contribuir para a sua consolidação enquanto espaço de guarda e preservação de acervos.

**Art. 2º** - Para a concretização de suas finalidades, o Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades” orienta suas ações pelas seguintes diretrizes:

- I) Reunião com os integrantes visando o planejamento de suas atividades, discussão de textos e trabalhos com fontes relacionadas à temática e pesquisas realizadas;
- II) Planejamento e execução de eventos como seminários, colóquios, etc e de Grupos de Discussão;
- III) Estímulo à produção de TCCs, PIBICs, dissertações, teses e demais pesquisas sobre as temáticas do Laboratório, bem como à participação e apresentação dos resultados em congressos, simpósios, mostras e eventos do gênero;
- IV) Intercâmbio com outras instituições e pesquisadores visando a troca de informações e atividades em conjunto;
- V) Busca de financiamento junto a órgãos de fomento à pesquisa, prefeituras, etc, que propicie a organização de eventos, publicações, obtenção de equipamentos, suporte à pesquisa e concessão de bolsas e estágios;
- VI) Disponibilização ao CEPEDAL das fontes produzidas e/ou recolhidas pelo Laboratório de Pesquisa que estejam dentro dos objetivos desse órgão;

VII) Zelo pela guarda de dados e materiais científicos resultantes do desenvolvimento de seus trabalhos e provenientes de intercâmbios, bem como pelos equipamentos, acervos e outros bens patrimoniais destinados à suas atividades.

**Art. 3º** - O Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades” se rege pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pelas disposições deste Regimento e outras emanadas dos Colegiados superiores.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - Para execução de suas finalidades, o Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades” tem a seguinte estrutura:

- I) Conselho Técnico-Científico;
- II) Coordenação.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Art. 5º** - Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo e deliberativo do Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades”, presidido pela Coordenação e subordinado na forma estatutária e regimental desta Universidade ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

**Art. 6º** - O Conselho Técnico-Científico é composto pelos seguintes membros:

- I) Coordenador;
- II) Docentes credenciados no Laboratório;
- III) Alunos credenciados no Laboratório.

**Art. 7º** - O Conselho Técnico-Científico reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre, mediante convocação da Coordenação e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento de dois terços dos membros.

§ 1º - As convocações são formais, com pauta definida e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita a qualquer tempo, a critério do Coordenador, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 8º** - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I) Zelar pelo cumprimento das finalidades do Laboratório;
- II) Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório detalhadas genericamente em suas diretrizes;
- III) Propor substituição da Coordenação;
- IV) Normatizar o acesso ao Laboratório e uso dos equipamentos.

### **SEÇÃO II DOS MEMBROS**

**Art.9º**- São membros do Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades” os pesquisadores pertencentes à linha de pesquisa “Cultura e Identidades” do Programa de Pós-Graduação em História da UNIOESTE e do Grupo de Pesquisa “História, Cultura e Sociedade” e, mediante aprovação do Conselho Técnico-Científico, seus orientandos em nível de iniciação científica, TCC e de pós-graduação e pesquisadores credenciados.

§ 1º - Poderão se credenciar no Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades” pesquisadores que tenham produção técnico-científica compatível com o eixo temático do Laboratório, definido no Art.1º deste Regulamento.

§ 2º - O pedido de credenciamento de pesquisador será apreciado e deliberado pelo Conselho Técnico-Científico do Laboratório, mediante solicitação do pesquisador, o qual deverá apresentar uma justificativa desta solicitação, acompanhada de cópia do Currículo Vitae na Plataforma Lattes do CNPq, modelo completo.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10º** - A Coordenação, órgão executivo do Laboratório, é exercida por um coordenador, com titulação mínima de Mestre, eleito através do voto dentre os membros do Conselho Técnico-Científico, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. – O Coordenador do Laboratório pode lançar no PIAD (Plano Individual de Atividade de Docente) até 8 horas horas/aulas e não recebe pagamento de função gratificada.

§ 2º. – Cabe à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em História convocar a eleição para a Coordenação do Laboratório e estabelecer o calendário eleitoral.

**Art. 11º** - À Coordenação, compete:

- I) Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Laboratório e representá-lo, quando necessário;
- II) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- III) Prever e solicitar os recursos necessários junto ao Campus para o cumprimento das atividades do Laboratório;
- IV) Encaminhar relatório anual das atividades ao Conselho Técnico-Científico, ao Conselho de Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras e ao Conselho de Campus;
- V) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**Parágrafo Único** – Na ausência ou impedimento do Coordenador, este é substituído por 1 (um) membro do Conselho Técnico-Científico indicado pelo próprio Conselho.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** - No caso de dissolução do Laboratório de Pesquisa “Cultura e Identidades”, seus materiais, equipamentos e móveis serão incorporados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História.

**Art. 13º** - Quaisquer assuntos não previstos neste regimento são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico, em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIOESTE.

**Art. 14º** - Qualquer alteração deste regimento se dá mediante proposta ao Conselho Técnico-Científico que deve ser matéria de deliberação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, do Campus de Marechal Cândido Rondon/UNIOESTE.

**Art. 15º** - Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.